

Idem 25.

Decreto que expedio a Regencia.

O Senhor Secretario d'Estado e Despacho em data de 22 de Setembro communicou ao Decano do Conselho Real o seguinte:

» Illustrissimo Senhor: — O estrago que a licença fez nos costumes, durante a fatal época do pretendido systema Constitucional, chamou particularmente a attenção da Regencia do Reino, que ansiosa de conter seus funestos progressos, e evitar os novos males, que da sua tolerancia se seguirião; Ha por bem resolver que se renove a circular de 22 de Fevereiro de 1815, com que ElRei Nosso Senhor, que Deos guarde, occorreo tão acertadamente ao remedio de semelhantes excessos: seu theor he o seguinte: » ElRei quer que o Conselho cuide em que se castiguem os escandalos e delictos publicos, occasionados pelas voluntariás separações dos matrimonios, e vida licenciosa dos conjuges ou de algum delles, por mancebias de pessoas solteiras, e pela inobservancia das festas ecclesiasticas; assim como as palavras obscenas, as injurias feitas aos Ministros da Religião, o desprezo com que se falle delles, e as irreverencias no templo: igualmente quer S. M. que os Juizes Reaes auxiliem francamente os Ecclesiasticos e Parocos para o cumprimento do que paternalmente tiverem ordenado para realizar a regra dos costumes, e evitar os referidos escandalos publicos, valendo-se huns e outros de admoestações, e exhortações particulares, procedendo conforme o direito contra os que obstinadamente as desprezem. O que communico a V. I. de Ordem de S. A. S. para intelligencia do Conselho, e que desponha seu prompto, e pontual cumprimento. »

LISBOA 14 de Novembro.

PEÇAS OFFICIAES.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA JUSTIÇA.

DECRETO.

» Tendo subido ao Meu Real Conhecimento, que alguns *Portuguezes*, perdidos na opinião publica, e oprimidos de remorsos, deixarão sua patria, emigrando para paizes estrangeiros, aonde intentão escrever, na lingua materna, periodicos ou folhetos de qualquer natureza, com o fim criminoso de espalharem novamente entre Meus fieis vassallos doutrinas, e principios irreligiosos e subversivos: E convindo ao Meu Real Serviço, e ao bem dos povos, que a Divina Providencia confiou ao Meu Paternal Cuidado prevenir hum tão pernicioso e consequente mal: Sou servido Ordenar o seguinte:

» 1.º Prohibe-se a todos os habitantes dos Meus Estados, sejam Nacionaes, ou Estrangeiros o fazer assignatura de qualquer periodico ou folheto impresso em paiz Estrangeiro, e escrito na lingua *Portuguesa*, sem que o seu author tenha obtido primeiro licença Minha para a sua circulação.

» 2.º Se eventualmente algum daquelles periodicos ou folhetos vier ter á mão dos sobreditos habitantes, fição obrigados a levalllo immediatamente, nesta Corte, ao Intendente Geral da Policia, e nas mais Cidades, Villas, e Lugares aos Delegados da Policia, que, pelo primeiro correio, os enviarão á Intendencia Geral da Policia.

» 3.º Aquelle dos habitantes, que receber, e não fizer a prompta entrega, que fica ordenada, pagará, pelo facto da achada em seu poder, huma multa de quatrocentos e oitenta mil réis, e além disso, sendo natural, terá a pena de seis mezes de prisão; e sendo estrangeiro será immediatamente expulso dos Meus Estados.

» 4.º A multa sobredita de quatrocentos e oitenta mil réis será applicada ao denunciante, que participar a existencia de algum dos referidos periodicos, ou folhetos em poder da pessoa, a quem forem achados.

» 5.º Estas denuncias serão tomadas em segredo, e o nome do denunciante sómente será conhecido, quando elle por escrito assim o permittir.

» O Conselheiro de Estado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Justicia *Manoel Marinho Falcão de Castro* o tenha assim entendido, e faça expedir, para este effeito, as ordens necessarias, sem embargo de quaesquer leis, ou disposições em contrario. Palacio da *Bemposta* em 13 de Novembro de 1823. — *Com a Rubrica de Sua Magestade.* »

— * —

REPARTIÇÃO DO ESTADO MAIOR GENERAL.

Quartel General no Paço da Bemposta em 29 de Outubro de 1823.

ORDEM DO DIA.

Sua Alteza o Senhor Infante *D. Miguel*, Commandante em Chefe do Exercito, Manda publicar ao Exercito o seguinte

AVISO.

Sua Magestade, Conformando-Se com o parecer que Vossa Alteza dá no Officio do Chefe do Estado Maior General, de 24 de Setembro ultimo; Ha por bem que seja instaurada a Commissão, que por Decreto de 23 de Abril do corrente anno foi creada para tomar conhecimento dos Officiaes regressados do Ultramar, nomeando-se novos membros para preencher o numero dos que faltarem; E Ordena que a dita Commissão divida os Officiaes em duas classes, 1.ª dos que pelos seus empregos devem estar na Corte, e dos que tiverem motivos bem justificados que os embarcem a voltar ao *Brasil*, 2.ª dos que podem e devem voltar para o *Brasil*, logo que as circumstancias lho permittão, cuja classe porém deverá continuar a conservar-se por ora como está; e que a 1.ª classe seja dividida em tres divisões, 1.ª daquelles que pela sua idade, robustez, e conhecimentos militares podem servir com prestimo em hum Serviço activo, 2.ª dos que não podem ser empregados senão em hum Serviço menos activo, e 3.ª dos que devem ser reformados; ficando a Commissão tambem incumbida de apresentar huma relação nominal, por postos, e antiguidades, tanto de huma, como de outra classe, na qual se declare o Posto, idade, tempo de Serviço, Serviços que tiverem, e o que constar da conducta militar, e civil de cada hum. O que tudo levo ao conhecimento de Vossa Alteza para Sua intelligencia e execução. Deos guarde a Vossa Alteza. Palacio de *Mafra* 23 de Outubro de 1823. — Senhor Infante *D. Miguel* — Conde de *Sub-Serra*.

Sua Alteza Manda declarar, que os Officiaes que fição compoendo a referida Commissão, são os abaixo declarados; e Determina o Mesmo Senhor, que a Commissão lhe proponha hum Official, dos que se achão nesta Corte regressados do *Brasil*, que julgar mais apto para desempenhar as funcções de Secretario da mesma Commissão.

Relação dos Membros de que deve compór-se a Commissão creada pelo Decreto de 23 de Abril do corrente anno.

Presidente. O Tenente General, João de Sousa de Mendonça Corte Real.

Vogaes. Os Tenentes Generaes Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, Manoel de Brito Mozinho, o Marechal de